



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Assunto: Pedido de esclarecimento acerca do Pregão Eletrônico nº 11/2021

Processo Adm. 729024/2021.

Senhor Pregoeiro,

Em atenção e-mail enviado, quanto **Pedido de esclarecimento** da empresa DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA com apontamentos que recaem sobre questões oriundas do termo de referência, manifestamos como se segue:

I - Das Razões.

A Empresa DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ n.33.823.751/0001-67, pelo seu representante legal solicita esclarecimento ao ato convocatório o Edital de Pregão Eletrônico n. 11/2021, trazendo como fundamento do seu pedido, o quanto se segue:

O ANEXO I do referido edital, ao elencar os produtos a serem licitados contém algumas dúvidas e incorreções nos descritivos, as quais destacaram a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUESTINAMENTO
49	CHÁ DE CAMOMILA - FLORES DE CAMOMILA (MATRICARIA CHAMOMILLA L) SEM ADICAÇÃO DE CORANTES, AROMATIZANTES, CONSERVANTES E OUTROS ADITIVOS ALIMENTARES. EMBALAGEM PRÓPRIA, ATÓXICA, INTACTAS, COM RÓTULO QUE IDENTIFIQUE A CATEGORIA DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CARIMBO DOS ÓRGÃOS OFICIAIS DE INSPEÇÃO. DE 250 G. APRESENTAR AMOSTRA	PCTE	Não é encontrado no mercado de consumo esse produto em embalagem de 250g. o usualmente comercializado é a embalagem com 10 sachês de 1g.
50	COTA PRINCIPAL - 75% CHÁ MATE – CHÁ MATE TOSTADO. COMPOSIÇÃO: NO MÍNIMO 70% DE FOLHAS DE ERVA MATE E 30% DE OUTRAS PARTES E RAMOS. APRESENTAR AMOSTRA	CX	O descritivo não determina o tamanho da embalagem a ser adquirida. É necessário definir a gramatura
52	ITEM EXCLUSIVO PARA ME / EPP CHÁ NATURAL DE ERVA DOCE - SEMENTES DE ERVA DOCE (PIMPINELLA ANISIUM L) SEM ADICAÇÃO DE	PCTE	Não é encontrado no mercado de consumo esse produto em embalagem de 250g. o



	CORANTES, AROMATIZANTES, CONSERVANTES E OUTROS ADITIVOS ALIMENTARES. EMBALAGEM PRÓPRIA, ATÓXICA, INTACTAS, COM RÓTULO QUE IDENTIFIQUE A CATEGORIA DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CARIMBO DOS ÓRGÃOS OFICIAIS DE INSPEÇÃO. DE 250 G. APRESENTAR AMOSTRA		usualmente comercializado é a embalagem com 10 sachês de 1g.
67	ITEM EXCLUSIVO PARA ME / EPP FEIJÃO BRANCO TIPO (1): FEIJAO - BRANCO, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG, DE ACORDO COM OS ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO. APRESENTAR AMOSTRA	PCTE	Este produto é usualmente comercializado em embalagens de 500g.
76	COTA PRINCIPAL - 75% IOGURTE – SABOR MORANGO: PRODUTO RESULTANTE DA FERMENTAÇÃO DO LEITE PASTEURIZADO OU ESTERILIZADO, POR FERMENTOS LÁCTICOS PRÓPRIOS INGREDIENTES: LEITE RECONSTITUÍDO PADRONIZADO EM SEU CONTEÚDO DE GORDURA. CULTIVOS DE BACTÉRIAS LÁCTICAS E/OU CULTIVOS DE BACTÉRIAS LÁCTICAS ESPECÍFICAS, SEGUNDO CORRESPONDA ÀS DEFINIÇÕES SUPRACITADAS. MORANGO EM PEDAÇOS POLPA(S), SUÇO(S) E OUTROS PREPARADOS. EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÕES DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DE FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PESO, PRAZO DE VALIDADE E ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO, CARIMBO DOS ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO. DE 1 LT. APRESENTAR AMOSTRA"	L	Este produto é usualmente comercializado em embalagens de 900g
77	RESERVA DE COTA - 25% IOGURTE – SABOR MORANGO: PRODUTO RESULTANTE DA FERMENTAÇÃO DO LEITE PASTEURIZADO OU ESTERILIZADO, POR FERMENTOS LÁCTICOS PRÓPRIOS INGREDIENTES: LEITE RECONSTITUÍDO PADRONIZADO EM SEU CONTEÚDO DE GORDURA. CULTIVOS DE BACTÉRIAS LÁCTICAS E/OU CULTIVOS DE BACTÉRIAS LÁCTICAS ESPECÍFICAS, SEGUNDO CORRESPONDA ÀS DEFINIÇÕES SUPRACITADAS. MORANGO EM	L	Este produto é usualmente comercializado em embalagens de 900g



	PEDAÇOS POLPA(S), SUCO(S) E OUTROS PREPARADOS. EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÕES DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DE FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PESO, PRAZO DE VALIDADE E ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO, CARIMBO DOS ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO. DE 1 LT. APRESENTAR AMOSTRA"		
112	TEM EXCLUSIVO PARA ME / EPP MILHO VERDE – MILHO VERDE EM CONSERVA – A BASE DE: MILHO / ÁGUA / SAL / AÇÚCAR. SEM CONSERVANTES. NÃO CONTÉM GLUTEN.A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. LATA DE 200G PESO DRENADO. CAIXA COM 24 UNIDADES APRESENTAR AMOSTRA.	L	Atualmente as indústrias diminuíram a embalagem deste produto para 170g.
114	ITEM EXCLUSIVO PARA ME / EPP ÓLEO, PÓ GRÃOS DE MOSTARDA, ÁGUA, VINAGRE E SAL, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, COR E CHEIRO PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES SEM PARASITAS, EM EMBALAGEM DE NO MINIMO 200 GRAMAS, REGISTRO NO M/S. APRESENTAR AMOSTRA.	UN	Pelo descritivo apresentado não foi possível identificar o produto a ser adquirido.
143	ITEM EXCLUSIVO PARA ME / EPP SAL REFINADO EM SACHE- SAL - REFINADO, IODADO, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM CAIXA COM (2000 SACHES), CONTENDO 1 GRAMA CADA. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER à RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. APRESENTAR AMOSTRA.	CX	Atualmente as indústrias diminuíram os sachês que compõem este produto para 0,8g

A empresa manifesta que os itens 01, 03, 04, 06, 07, 10, 11, 18, 19, 31, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 57, 58, 60, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 74, 75, 76, 77, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 105, 106, 111, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 144, 146, 149, 150, 154, 157 e 158, apresentam problemáticas com relação aos valores de referência.

Preliminarmente.



O pedido de esclarecimento foi enviado por e-mail a esta secretaria e estando de acordo com os termos da lei n. 10.520/02, Decreto n. 10.024/2019 e do item **20.1** do edital.

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital (Art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019).

obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Os itens atacados pela impugnante recaem aos itens pertencentes ao Termo de Referência, motivo pelo qual esta Secretaria delibera sobre sua procedência ou não.

Do pedido:

Alega que “ Além dos descritivos acima elencados, o Edital em comento também apresenta problemáticas com relação a valores de referência de alguns itens. De acordo com uma breve pesquisa de mercado, cujos orçamentos segue... os valores dos itens encontram-se desatualizados e nesse sentido, precisam ser reajustados para que o processo não seja frustrado”. (grifei) sic

Do mérito:

A licitante requer a adaptação e/ou retificação do edital com relação à descrição dos itens 49, 52, 67, 76, 77, 112, 114, 143, no que tange a gramatura.

Insta consignar, que o referido pregão é para atender as secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social e Saúde do Município Várzea Grande/MT, e foi encaminhado para os responsáveis técnico para análise e que foi mantida todas as especificações e gramaturas dos referidos itens.



A licitante requer pedido de esclarecimento ao ato convocatório do edital com relação à descrição dos itens:

1. Itens 49 e 52, não há de se prosperar este pedido, visto que o objeto desta licitação registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, ou seja, fornecer a merenda escolar aos alunos matriculados da rede municipal de ensino, as unidades de saúde de portas abertas bem como a política de assistência social, no entanto é inviável a manipulação dos itens para atender um número grande de pessoas, com produtos de embalagens de 10g. Dessa forma, mantém-se a unidade de medida dos referidos itens.
2. Com relação a descrição dos itens 76 e 77 de acordo com a busca e consulta no comércio local, verificou-se que há diversas marcas com unidades de medida de 1 LT ou 1.000 Gramas. Dessa forma, mantém-se a unidade de medida dos referidos itens.
3. Com relação a descrição do item 112, de acordo com a busca e consulta no comércio local, verificou-se que há diversas marcas com unidades de medida de Lata de 200 Gramas peso drenado. Dessa forma, mantém-se a unidade de medida dos referidos itens.

Assim sendo, resta evidente que as exigências estão previstas dentro da legalidade.

Atenciosamente,


Mônica Aparecida Gonçalves
Nutricionista/SMECEL
CPF: 627.749.301-97

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vem por meio deste, responder ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO no que tange ao item 67 Feijão Branco - tipo 1 do Pregão Eletrônico 11/2021 que: apesar de ser usual o pacote de 500g, é encontrado no mercado facilmente o pacote de 1 quilo em diversas marcas de forma que o mesmo se torna mais satisfatório as necessidades da Secretaria.

O mesmo foi diversas vezes fornecido em outros Pregões Eletrônicos por empresas que não tiveram dificuldades em encontrar o produto na embalagem de 1 quilo.

Sendo assim, mantemos o pedido de Feijão Branco – tipo 1 na embalagem de 1 quilograma

Várzea Grande, 09 de junho de 2021.

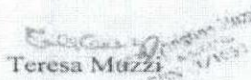

Ana Carolina R. Silva
Nutricionista
CRN 1:6147



Item 143: Sal refinado em sachê: Empresa questiona sobre alteração da gramatura deste item, alegando que as Indústrias Brasileiras diminuíram a gramatura para 0,8g, porém há Marcas no mercado que mantiveram a de 1,0g, sendo que o setor de Nutrição desta Instituição é abastecido nesta presente data com esta gramatura. Portanto, iremos manter o descritivo do edital.

SAL REFINADO EM SACHE SAL - REFINADO, IODADO, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO. ACONDICIONADO EM CAIXA COM (2000 SACHES), CONTENDO 1 GRAMA CADA. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. APRESENTAR 01 (UMA) AMOSTRA.

Att,


Teresa Muzzi

Nutricionista HPSMVG

Quanto o item 50, já foi respondido anteriormente e o item 114 seja excluído do Anexo I, tendo em vista que não impactar na manipulação das refeições oferecidas aos alunos, pacientes e clientes.

A administração Pública, ao contratar, seja por meio de licitação ou pela contratação direta, deve realizar a pesquisa de mercado para verificar o custo do objeto pretendido. O fundamento legal desta exigência encontra-se no inc. II, do §2º, do art. 40 e do inc. IV, do art. 43, ambos da Lei 8.666/93, e art. 3º, inc. III, da Lei 10.520/02.

Pois bem, a administração Pública, ao contratar, seja por meio de licitação ou pela contratação direta, deve realizar a pesquisa de mercado para verificar o custo do objeto pretendido. O fundamento legal desta exigência encontra-se no inc. II, do §2º, do art. 40 e do inc. IV, do art. 43, ambos da Lei 8.666/93, e art. 3º, inc. III, da Lei 10.520/02.

A intenção do legislador, ao instituir tal obrigação às Entidades Licitadoras, foi a de promover o estabelecimento de um preço referencial, a fim de que aquelas pudessem verificar a compatibilidade entre os valores orçados e aqueles efetivamente apresentados pelos licitantes, por ocasião da apresentação de suas respectivas propostas.



Verifica-se, assim, que em todo e qualquer certame licitatório realizado pelo Poder Público, independentemente de seu objeto constituir-se em fornecimento de bens ou prestação de serviços; deverá ser juntado ao processo administrativo correspondente, o orçamento estimado da contratação pretendida.

Porém, recomenda-se, para maior efetividade e presando pelo Princípio da eficiência administrativa, que a referida pesquisa seja a mais ampla possível, tanto quanto permita a amplitude e as peculiaridades do mercado no qual esteja inserido o objeto licitado.

Assim, a impossibilidade absoluta de obter esse número mínimo de orçamentos deve estar devidamente justificada nos autos do processo licitatório (ou de contratação, na hipótese de ausência de licitação), demonstrando que a Administração não poupou esforços para tanto – não se limitando a solicitar de apenas três particulares, mas, sim, a um número considerável deles. Nesse caso, é imprescindível que a Administração se utilize de outras fontes de pesquisa possíveis.

Conforme art. 5º incisos I, II, III E IV da INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2016/SCL do Município de Várzea Grande e do inc. IV, do art. 43, da Lei 8.666/93 (dispositivo aplicável subsidiariamente à modalidade Pregão), os mecanismos utilizados para obtenção do valor estimados dos itens a serem licitados foram:

- I - Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br; II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
 - III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou IV - pesquisa com os fornecedores.
- § 1º Em observância à ordem de preferência estabelecida nos incisos do "caput", a utilização do parâmetro seguinte dependerá da impossibilidade, devidamente justificada, de utilização do parâmetro que o precede. § 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços



será a média dos preços obtidos ou o menor dos preços obtidos. § 3º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificado pela autoridade competente (ordenador de despesas). § 4º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. § 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. § 6º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. Contudo, é possível acrescentar, também, como plenamente aceitável no tocante à pesquisa de preços, a verificação quanto aos preços praticados por outros órgãos e entidades administrativas em contratos similares.

A respeito dos parâmetros que poderão ser utilizados para a realização da pesquisa de preços, importante citar a redação atual do art. 5º INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

(...)

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:



I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de precos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. Verifica-se que à Administração utilizou-se dos meios elencados acima para a realização de pesquisa de mercado, sem necessidade de ordem de preferência entre eles.

...

A administração acolheu o maior número de elementos, dados e referências possíveis para apurar o valor estimado das suas contratações.

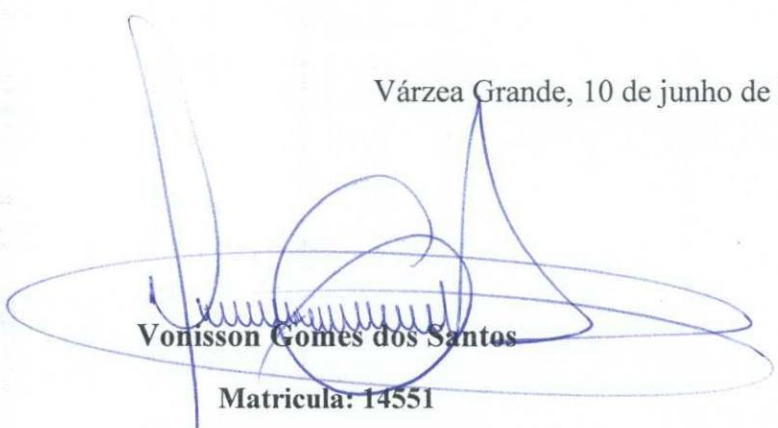
Isto é, foi realizada uma ampla pesquisa de preços atendendo as instruções normativas, verificando o quanto a administração se despendeu em relação ao mesmo objeto no último contrato, tudo foi feito a luz da clareza a fim de obter uma estimativa real de preço, visando a correta execução do processo e descartando os valores inexequíveis.



Ex positis, a pesquisa de preços bem como as planilhas juntada no processo preparatório de Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, está dentro dos parâmetros legais.

Não evidenciamos, portanto, nenhuma razão que acolha o petitório da empresa em comento. Nessa senda conclui-se a licitude da pesquisa de preços praticado no mercado concomitante da imprescindibilidade da realização do Registro de preços em razão da primazia do interesse público e do princípio da continuidade do serviço público.

Várzea Grande, 10 de junho de 2021.



Vonisson Gomes dos Santos

Matricula: 14551

De acordo,

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Várzea Grande/MT



JUSTIFICATIVA

A Superintendência Operacional do Sistema Escolar da SMECEL, através da Gerência de Alimentação Escolar, vem através desta responder o **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO** do Pregão Eletrônico Nº 011/2021, pelos motivos expostos a seguir, com relação aos itens descritos abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	PROBLEMA NA DISCRIMINAÇÃO
49	<i>Chá de camomila - Flores de camomila (Matricaria chamomilla L) sem adição de corantes, aromatizantes, conservantes e outros aditivos alimentares. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, peso, marcado fabricante, prazo de validade e carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. De 250 g</i>	PCT	Produtos usualmente comercializado em embalagem de 10g.
52	<i>Chá natural de erva doce - Sementes de erva doce (Pimpinella anisium L) sem adição de corantes, aromatizantes, conservantes e outros aditivos alimentares. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, peso, marcado fabricante, prazo de validade e carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. De 250 g.</i>	PCT	Produtos usualmente comercializado em embalagem de 10g.
76	Iogurte – Sabor Morango Produto resultante da fermentação do leite pasteurizado ou esterilizado, por fermentos lácticos próprios. Ingredientes: Leite reconstituído padronizado em seu conteúdo de gordura. Cultivos de bactérias lácticas e/ou cultivos de bactérias lácticas específicas, segundo corresponda às definições supracitadas. Morango em pedaços polpa(s), suco(s) e outros preparados. Embalagem original de fábrica. A embalagem primária deverá conter identificação do produto, especificações dos ingredientes, informação nutricional, marca de fabricante e informações do mesmo, peso, prazo de validade e rotulagem de acordo com legislação, carimbo dos órgãos de inspeção. De 1 LT	PCTE	Produto usualmente comercializado em embalagens de 900 g.
77	Iogurte – Sabor Morango Produto resultante da fermentação do leite pasteurizado ou esterilizado, por fermentos lácticos próprios. Ingredientes: Leite reconstituído padronizado em seu conteúdo de gordura. Cultivos de bactérias lácticas e/ou cultivos de bactérias lácticas específicas, segundo corresponda às definições supracitadas. Morango em pedaços polpa(s), suco(s) e outros preparados. Embalagem original de fábrica. A embalagem primária deverá conter identificação do produto, especificações dos ingredientes, informação nutricional, marca de fabricante e informações do mesmo, peso, prazo de validade e rotulagem de acordo com legislação, carimbo dos órgãos de inspeção. De 1 LT	PCTE	Produto usualmente comercializado em embalagens de 900 g.



112	Milho Verde – Milho verde em conserva – A base de: milho / água / sal / açúcar. Sem conservantes. Não contém glúten. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Lata de 200g peso drenado. Caixa com 24 unidades. Apresentar amostra	CX	Atualmente as indústrias diminuíram a embalagem deste produto para 170 g.
-----	--	----	---

A licitante requer pedido de esclarecimento ao ato convocatório do edital com relação à descrição dos itens:

1. Itens 49 e 52, não há de se prosperar este pedido, visto que o objeto desta licitação registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, ou seja, fornecer a merenda escolar aos alunos matriculados da rede municipal de ensino, as unidades de saúde de portas abertas bem como a política de assistência social, no entanto é inviável a manipulação dos itens para atender um número grande de pessoas, com produtos de embalagens de 10g. Dessa forma, mantém-se a unidade de medida dos referidos itens.
2. Com relação a descrição dos itens 76 e 77 de acordo com a busca e consulta no comércio local, verificou-se que há diversas marcas com unidades de medida de 1 LT ou 1.000 Gramas. Dessa forma, mantém-se a unidade de medida dos referidos itens.
3. Com relação a descrição do item 112, de acordo com a busca e consulta no comércio local, verificou-se que há diversas marcas com unidades de medida de Lata de 200 Gramas peso drenado. Dessa forma, mantém-se a unidade de medida dos referidos itens.

Assim sendo, resta evidente que as exigências estão previstas dentro da legalidade.

Atenciosamente,


Mônica Aparecida Gonçalves
Nutricionista/SMECEL
CPF: 627.749.301-97



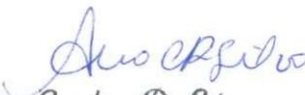
JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vem por meio deste, responder ao **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO** no que tange ao item 67 Feijão Branco - tipo 1 do Pregão Eletrônico 11/2021 que: apesar de ser usual o pacote de 500g, é encontrado no mercado facilmente o pacote de 1 quilo em diversas marcas de forma que o mesmo se torna mais satisfatório as necessidades da Secretaria.

O mesmo foi diversas vezes fornecido em outros Pregões Eletrônicos por empresas que não tiveram dificuldades em encontrar o produto na embalagem de 1 quilo.

Sendo assim, mantemos o pedido de Feijão Branco – tipo 1 na embalagem de 1 quilograma

Várzea Grande, 09 de junho de 2021.


Ana Carolina R. Silva
Nutricionista
CRN 1:6147

Ana Carolina Rabello da Silva
Secretaria de Assistência Social

CI Nº147 CONUT /21

Várzea Grande-MT, 10 de Junho de 2021.

De: Coordenação de Nutrição

Para: Setor de Aquisição - SMS

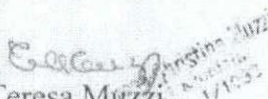
Assunto: Esclarecimento a Empresa DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

Segue esclarecimento em relação ao item solicitado pelo Setor de Nutrição do HPSMVG:

Item 143: Sal refinado em sachê: Empresa questiona sobre alteração da gramatura deste item, alegando que as Indústrias Brasileiras diminuíram a gramatura para **0,8g**, porém há Marcas no mercado que mantiveram a de **1,0g**, sendo que o setor de Nutrição desta Instituição é abastecido nesta presente data com esta gramatura. Portanto, iremos manter o descritivo do edital.

SAL REFINADO EM SACHE SAL - REFINADO, IODADO, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO. ACONDICIONADO EM CAIXA COM (2000 SACHES), CONTENDO 1 GRAMA CADA. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. APRESENTAR 01 (UMA) AMOSTRA.

Att,



Teresa Muzzi

Nutricionista HPSMVG